



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VETO TOTAL**  
**MANTIDO**

Vencimento  
28/08/13

*Alvanho*  
Diretora Legislativa  
15/07/2013

Processo nº: 64.702

## PROJETO DE LEI Nº 11.128

Autor: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

Arquive-se.

*Alvanho*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 027  
proc. 64322  
*(Handwritten signature)*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.128**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora 11/05/12	Para emitir parecer <i>(Handwritten signature)</i> Diretor 11/05/12	<i>(Handwritten signature)</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º: 1698	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 15/02/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>(Handwritten signature)</i> Presidente 15/05/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>(Handwritten signature)</i> Relator 15/05/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: 1866
À CJR. (VETO TOTAL) <i>(Handwritten signature)</i> Diretora Legislativa 16/07/2013	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>(Handwritten signature)</i> Presidente 16/07/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>(Handwritten signature)</i> Relator 16/07/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º: <input type="text"/>

Ofício GPL 160/2013 - VETO TOTAL  
À Consultoria Jurídica.  
*(Handwritten signature)*  
Diretora Legislativa  
16/07/13



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO  
18 105 / 12

fls 03  
proc 64702

PP 20.316/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/MOJ/2012 10-13 000064702

Encaminhe-se para as seguintes comissões:  
CTR  
Presidente  
15/05/2012

**APROVADO**  
Presidente  
25/06/13

**PROJETO DE LEI Nº. 11.128**  
(Paulo Sergio Martins)

Veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

Art. 1º. É vedada a cessão de uso de próprio público a entidade privada e a particulares para promoção de evento com fins lucrativos.

Parágrafo único. Excetua-se o evento cuja renda seja totalmente revertida, comprovadamente, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/05/2012

PAULO SERGIO MARTINS



(PL n.º. 11.128 - fls. 2)

*Justificativa*

O objetivo desta iniciativa é demais simples: propor um meio para se evitar que os próprios públicos do Município sejam utilizados por particulares que promovam shows ou eventos de caráter duvidoso à moral e aos bons costumes – quando são vendidos ingressos, com clara intenção de obtenção de lucro.

Para tanto, conto com o apoio dos demais Colegas de ofício deste Legislativo.

  
PAULO SÉRGIO MARTINS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.698**

**PROJETO DE LEI Nº 11.128**

**PROCESSO Nº 64.702**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

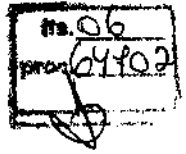
**PARECER:**

**A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.**

**DA ILEGALIDADE**

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre organização administrativa, envolvendo pessoal da administração, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública. Também compete ao Executivo exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Pois bem! O projeto de lei em destaque ao buscar vedar a cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos, alcança atribuição privativa/exclusiva do Executivo, eis que esses próprios públicos constituem bens municipais, assim definidos no art. 108 da Carta de Jundiaí, sendo que o art. 107 daquele diploma legal confere ao Prefeito a administração desses bens, respeitada a competência do Legislativo. Os argumentos ora defendidos servem de base para



(Parecer CJ nº 1.698 ao PL nº 11.128 – fls. 02).

condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, além do que a medida intentada independe da esfera legislativa, figurando no rol de atos da Administração exclusivos da alçada do Executivo. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

Eram as ilegalidades.

#### **DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º. L.O.M.).

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, face à incidência de vício de juridicidade.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

rsv



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 64.702**

**PROJETO DE LEI Nº 11.128** de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

**PARECER Nº 1.866**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

Conforme análise jurídica de fls. 05/06, a proposta estaria eivada de vícios, na medida em que a matéria é de competência do Executivo, nos termos do art. 46, IV e V c/c o art. 72 (L.O.M)

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

**APROVADO**  
15/05/12

Sala das Comissões, 15.05.2012

  
ANA TONELLI  
Presidenta

**PAULO SERGIO MARTINS**

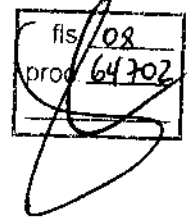
  
FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ZILDO ROSA DA SILVA

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

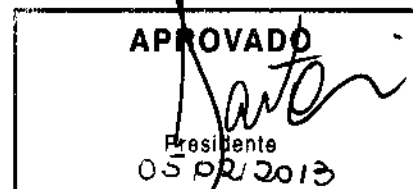


**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 10**

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 26 de março de 2013, do Projeto de Lei n.º 11.128, do Vereador Paulo Sergio Martins, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 26 de março de 2013, do Projeto de Lei n.º 11.128, do Vereador Paulo Sergio Martins, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 05/02/2013

  
PAULO SERGIO MARTINS





REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00015

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 11.128/2012, do Vereador Paulo Sergio Martins, que veda cessão de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

DEFIRO.  
Providencie-se.  
*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
14/02/2013

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei n.º 11.128/2012, do Vereador Paulo Sergio Martins, que veda cessão de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

Sala das Sessões, 14/02/2013

PAULO SERGIO MARTINS

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



pp. 1.190/2013

**APROVADO**

Presidente

25/06/13

**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.128**

*(Paulo Sergio Martins)*

Redefine critérios para a vedação de uso de próprios públicos.

Acrescente-se "*in fine*";

1. no art. 1º, *caput*: "*e com grande concentração de público*";

2. no parágrafo único: "*e para recintos fechados, tais como salas de teatro*

*e museus*".

Sala das Sessões, 25/03/2013

PAULO SERGIO MARTINS



fls.	10
proc.	64702

**APROVADO**

Presidente

25/06/13

**SUBEMENDA Nº. 1 à**  
**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.128**  
*(Valdeci Vilar Matheus)*

Prevê excetuar eventos de cunho religioso.

Na previsão de acréscimo de texto ao parágrafo único do art. 1º. do projeto,  
acrescente-se *in fine*:

*“, bem como eventos de cunho religioso”.*

Sala das Sessões, 26/03/2013

VALDECI VILAR MATHEUS

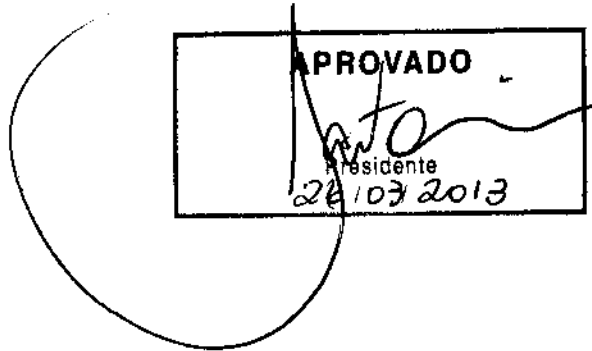


**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00056**

Adiamento, para a Sessão Ordinária de 28 de maio de 2013, da apreciação do Projeto de Lei n.º 11.128/2012, do Vereador Paulo Sérgio Martins, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o adiamento, para a Sessão Ordinária de 28 de maio de 2013, da apreciação do Projeto de Lei n.º 11.128/2012, de minha autoria, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 26/03/2013

PAULO SERGIO MARTINS





Of. VE 03/2013

Em 26 de março de 2013

Exm.º Sr.


**GERSON SARTORI**

DD, Presidente da Câmara Municipal

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 15 de maio de 2013, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI 11.128/2012, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

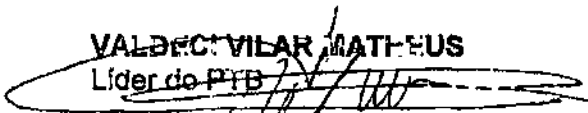
O Colégio de Líderes

  
**RAFAEL FERRINI LUNGATO**  
Líder do PCdoB


  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Líder do PPS

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
Líder do PRB

  
**JOSÉ ADAIR DE SOUSA**  
Líder do PHS

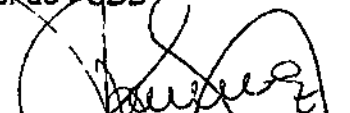
  
**VALDECIR VILAR MATHEUS**  
Líder do PTB


  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
Líder do PR

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**  
Líder do PD

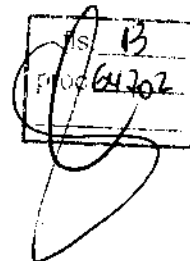
  
**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
Líder do PP

  
**JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**  
Líder do PSDB

  
**PAULO EDUARDO S. MALERBA**  
Líder do PT

  
**LEANDRO PALMARINI**  
Líder do PV

  
**ANTÔNIO DE PADUA PACHECO**  
Líder do PSB



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 3, EM 15 DE MAIO DE 2013**

(às 19h)

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI 11.128/2012 - PAULO SERGIO MARTINS** - Veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

Em 29 de abril de 2013

  
GERSON SARTORI  
Presidente

rao

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

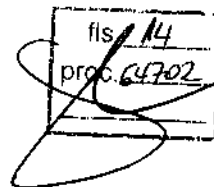
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. *(redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



16.<sup>a</sup> Legislatura

1.<sup>a</sup> Sessão Legislativa

**ATA DA 3.<sup>a</sup> AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 15 DE MAIO DE 2013**

**Início: 19h**

**Término: 20h30**

**Mesa: Presidência:** Gerson Henrique Sartori;  
Vereador Paulo Sérgio Martins (autor do projeto) e  
Secretario Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural, Sr. Marcos César Brunholi.

**Vereadores presentes:** Antonio de Padua Pacheco, Gerson Henrique Sartori, José Carlos Ferreira Dias, Paulo Eduardo Silva Malerba, Paulo Sérgio Martins, Rafael Antonucci, Rogério Ricardo da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

**Vereadores ausentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Celso Luiz Arantes, Dirlei Gonçalves, Gustavo Martinelli, José Adair de Sousa, José Galvão Braga Campos, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Rafael Turrini Purgato e Roberto Conde Andrade.

**Autoridades citadas:** Dr. Airton Sebastião Bressan, Presidente da 33.<sup>a</sup> Subseção de Jundiaí da OAB.

**Pauta:**


**Item único:** Projeto de Lei n.º 11.128/2012 (Paulo Sérgio Martins) – Veda cessão de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

**Debates:** Após a explanação do projeto pelo autor, falaram: Roberto Leme, representante da Força Sindical; Adilson Luciano, Diretor da empresa "Luciano Produções"; Ederson Felipe do Carmo Arruda, Promotor de Eventos; Marcos Cesar Brunholi, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo Rural; Clóvis Pinhata Baptista, Engenheiro Civil; Eduardo Augusto P. Ramalho, Munícipe; Vereador Paulo Eduardo Silva Malerba; Vereador Rogério Ricardo da Silva; Vereador Dr. Antonio de Pádua Pacheco; Vereador Valdeci Vilar Matheus e Vereador Rafael Antonucci. Encerrada as falas dos inscritos, a Presidência e o autor do Projeto, Vereador Paulo Sérgio Martins, concluíram sobre a discussão da matéria e agradeceram as participações.

**Considerações Finais:** A Presidência agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos.

  
GERSON SARTORI  
Presidente

Ata lavrada pelo Agente de Serviços Técnicos Rosana Aparecida Omizollo





**A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO  
REFERENTE À AUDIÊNCIA  
PÚBLICA EM QUE SE  
DEBATEU ESTE PROJETO  
ENCONTRA-SE INSERTA NO  
PROCESSO DAQUELA  
REUNIÃO.**





**APROVADO**

Presidente

25/06/13

**SUBEMENDA Nº. 2ª**

**EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 11.128**

*(Rafael Antonucci)*

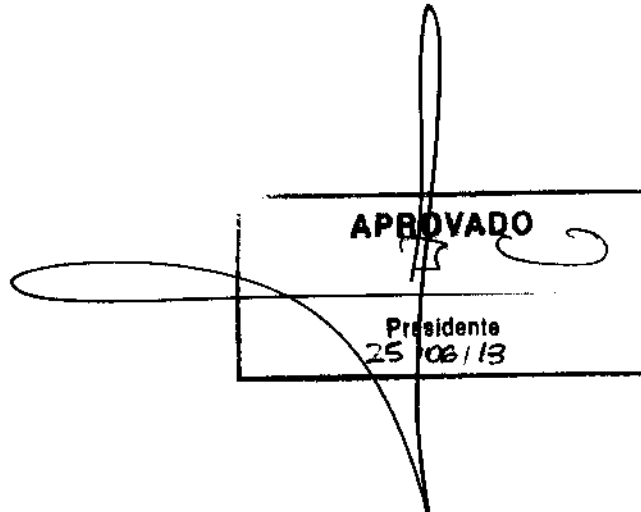
Redefine critérios.

*Na previsão de acréscimo de texto ao art. 1º, "caput", do projeto, acrescenta-se in fine:*

*“, superior a 7.000 (sete mil) pessoas”;*

Sala das Sessões, 28/05/2013

  
RAFAEL ANTONUCCI




**EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.128**  
*(Valdeci Vilar Matheus)*

Define, em eventos do Calendário Municipal, a quantidade de pessoas.

Acrescente-se onde couber:

\_\_\_\_\_ *“Nos eventos constantes do Calendário Municipal serão permitidos até o limite de 10.000 (dez mil) pessoas.*

Sala das Sessões, 28/05/2013

  
VALDECI VILAR MATHEUS

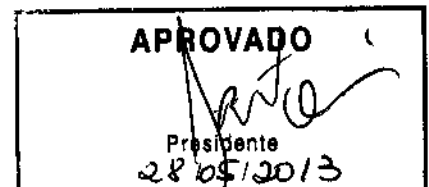


**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls.	18
proc.	

**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00078**

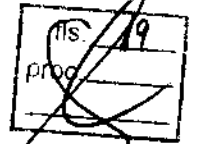
ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 25 de junho de 2013, do Projeto de Lei 11.128/2012, do Vereador Paulo Sergio Martins, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 25 de junho de 2013, do Projeto de Lei 11.128/2012, do Vereador Paulo Sergio Martins, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 28/05/2013

  
PAULO SERGIO MARTINS



proc. 64.702

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/06/13

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.128**

Veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de junho de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É vedada a cessão de uso de próprio público a entidade privada e a particulares para promoção de evento com fins lucrativos e com grande concentração de público, superior a 7.000 (sete mil) pessoas.

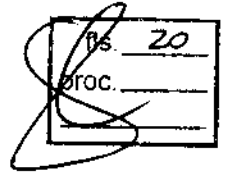
Parágrafo único. Excetua-se o evento cuja renda seja totalmente revertida, comprovadamente, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos e para recintos fechados, tais como salas de teatro e museus, bem como eventos de cunho religioso.

Art. 2.º. Nos eventos constantes do Calendário Municipal serão permitidos até o limite de 10.000 (dez mil) pessoas.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e treze (25/06/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.128

PROCESSO Nº. 64.702

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/06/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Reitor*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/07/13

*W. Manfredi*

**Diretora Legislativa**



PUBLICAÇÃO  
19/07/2013

Rubrica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

21

Ofício GP.L nº 160/2013

GRUPO Nº: 110707 (PROTÓCOLO) 15/04/2013 16:07 00067530

Processo nº 15.521-9/2013

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJR

Jundiaí, 12 de julho de 2013.

Presidente  
16/07/2013  
Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO  
Presidente  
06/08/2013

Cumpre-nos comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72 inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 11.128, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2013, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

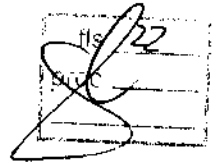
Apesar do louvável propósito de introduzir na legislação municipal vedação relativa à outorga de cessão de uso de área pública para a promoção de eventos com fins lucrativos, sem a devida reversão de toda a renda às entidades assistenciais sem fins lucrativos ou aos recintos fechados (salas de teatro e museus), à exceção de eventos de cunho religioso, a propositura não poderá prosperar em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, “consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, **mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo**” (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa neste sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

É certo que, conforme art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica de Jundiaí, cabe ao Chefe do Executivo promover a organização administrativa em âmbito local, bem como a iniciativa legislativa relacionada à prestação de serviços públicos a cargo da Administração Pública Municipal e sua organização, fazendo, assim, gozo do poder discricionário que detém.

B



Segundo lição do mestre Hely Lopes Meirelles  
(Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 520):

[...] O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas. Entre os atos de administração ordinária, pode o Prefeito ter qualquer atuação voltada para a conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos.

Nesse sentido, o art. 47, incisos II e XIV, combinado com o art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, dispõem que cabe ao Prefeito a administração do Município.

Na presente propositura, o Legislativo está legislando concretamente, realizando atos privativos de outro Poder, pois procura impor uma ação cujo juízo de conveniência e oportunidade compete ao Poder Executivo, de modo que não foi observada a prerrogativa estampada no art. 46, inciso IV, combinado com o art. 72, incisos II e XII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Importante destacar que a propositura interfere na forma de condução do governo, definindo, inclusive, como a Administração deverá administrar seus bens, e exigindo medidas executivas extraordinárias para garantir a aplicação da norma.

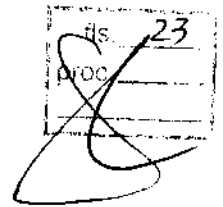
De fato, os dispositivos na propositura possuem defeitos materiais insanáveis, uma vez que restringem a atribuição do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 72, inciso XII, e no art. 107, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, atinente à administração dos bens municipais.

Diante da discricionariedade do Prefeito para a outorga de uso dos bens municipais, a iniciativa do Poder Legislativo para disciplinar o exercício dessa atribuição afronta a distribuição de competência estabelecida na Lei Orgânica de Jundiaí.

A inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo afronta o art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**  
(Of. GP.L nº 160/2013 – Proc. nº 15.521-9/2013 – PL 11.128 – fls. 3)



Por fim, anotamos que nem a sanção do Prefeito supre o mencionado vício. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 204**

**VETO TOTAL AO PL Nº 11.128**

**PROCESSO Nº 64.702**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** houve por bem vetar totalmente o projeto de lei, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que veda cessão de uso de próprios públicos, nos termos que especifica.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

**Acompanhamos as razões do veto, eis que em consonância com nosso parecer de fls. 05/06.**

O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º, do art. 207, do Regimento Interno.

De acordo com a CF e LOM, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta de seus membros (art. 66, § 4º, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o *caput* do art. 62, da CF c.c. art. 53, § 3º, da LOM.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de julho de 2013.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 177

Trata-se de veto total oposto pelo Chefe do Executivo ao presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que veda cessão de uso de próprios públicos a entidades privadas e a particulares para promoção de eventos com fins lucrativos.

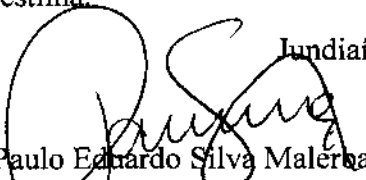
O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

A Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Jundiáí apresentou Parecer favorável ao Veto do Prefeito.

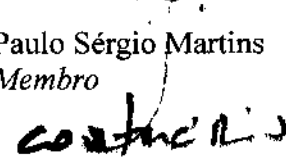
Concordamos com as razões do veto oposto pelo Alcaide e pela Consultoria Jurídica da Casa, posto que o projeto alcança competência privativa do Alcaide.


Tendo em vista os argumentos apresentados acima, votamos pela **MANUTENÇÃO** do veto total oposto pelo Prefeito Municipal de Jundiáí ao projeto de lei, em testilha.

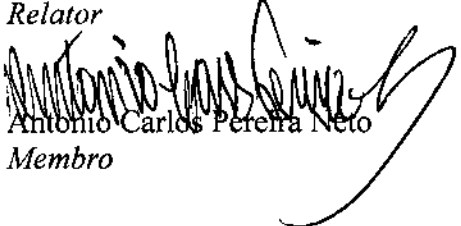
Jundiáí, 16 de julho de 2013.

  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
*Presidente*

  
Antonio de Padua Pacheco  
*Membro*

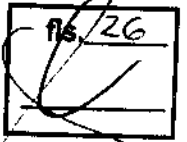
  
Paulo Sérgio Martins  
*Membro*

  
Roberto Conde Andrade  
*Relator*

  
Antonio Carlos Pereira Neto  
*Membro*

APROVADO

16/07/13



Of. PR/DL 358/2013  
proc. 64.702

Em 07 de agosto de 2013.

Exm.º Sr.

**PEDRO BIGARDI**

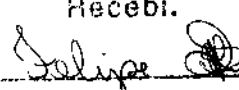
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 11.128** (objeto do Of. GP.L. n.º 160/2013) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida no dia 06 do corrente mês.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 08/08/13	